

**SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO Nº 134 DE 16 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a convocação da 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, no uso das atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho em sua 172ª Assembléia Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de março de 2009, **resolve:**

Art.1º - Convocar a 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, para consolidação do princípio da **PRIORIDADE ABSOLUTA**, preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/90.

Art.2º - O evento terá como tema central: **“Construindo Diretrizes da Política e do Plano Decenal”**.

Art.3º - A 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á em Brasília no **período de 07 a 10 de dezembro de 2009, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães**.

Art.4º - Os **Municípios** deverão realizar suas Conferências **até o dia 30 de junho de 2009**.

Parágrafo único – O município que por motivo excepcional houver necessidade de prorrogar a data da sua conferência, poderá fazê-lo, mediante justificativa enviada por correspondência e por meio eletrônico a Comissão Organizadora da Conferência Estadual, que analisará a solicitação para posterior deferimento.

Art.5º - Os **Estados** deverão realizar suas Conferências **até o dia 15 de setembro de 2009**.

Parágrafo único - O estado que por motivo excepcional houver necessidade de prorrogar a data da sua conferência estadual, poderá fazê-lo, mediante justificativa enviada por correspondência e por meio eletrônico a Comissão Organizadora da Conferência Nacional, que analisará a solicitação para posterior deferimento desde que a mesma não prejudique o prazo do envio estipulado pelo Conanda para consolidar os relatórios estaduais.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, por meio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art.7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARMEN SILVEIRA OLIVEIRA
Presidente